



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
Portal do Sudoeste
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná.
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000

DECRETO Nº. 12/2017

Suspende os atos de pagamento e efetivação de despesas a conta de recursos provenientes de qualquer fonte, exceto as de recursos vinculados, pelos períodos definidos.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de acordo com o que preceitua o art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam suspensos, no âmbito do Poder Executivo Municipal os atos de pagamento e efetivação de despesas a conta de recursos provenientes de qualquer fonte, exceto as de recursos vinculados, pelo período máximo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período, a fim de que seja realizado processo de reconhecimento de dívidas a título de restos a pagar e estudo detalhado da situação orçamentária, bem como despesas com pessoal, e demais informações relacionadas às despesas públicas do exercício anterior.

Art. 2º - Excetuam-se do disposto no artigo 1º deste Decreto:

I – as despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente as despesas com saúde, coleta de lixo, fornecimento de energia elétrica, água, entre outras;

II – depósito mensal de valores determinados através do art. 97, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de Dezembro de 2009;

III – despesas decorrentes da compra de medicamentos e prestação de serviços hospitalares ou ambulatoriais por força de decisão judicial;

IV – pagamento de contrapartida a órgão concedente de recursos decorrentes de convênio, contrato de repasse ou termo de cooperação firmado entre o Município e o estado do Paraná ou a União Federal, desde que sua necessidade seja justificada e a contratação autorizada na forma do inciso seguinte;

V – despesas expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, mediante parecer favorável do Secretário Municipal de Administração e Finanças, em todos os casos, e dos Secretários Municipal de Saúde, Obras e Viação e da Educação, quando se tratar de matéria afeita à sua competência.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Portal do Sudoeste
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná.
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000

Art. 3º- A fim de colaborar na contenção de despesas e equilíbrio das contas públicas, deverão, os gestores da Administração Direta do Município, adotar medidas necessárias para a redução de no mínimo 20% (vinte por cento) dos gastos de custeio, ressalvadas as áreas da saúde, educação, limpeza pública e promoção social, devendo apresentar relatório, ao final do período de vigência deste decreto, de todas as ações promovidas neste sentido.

Art. 4º- Ficam suspensos, durante a vigência deste Decreto, os efeitos de Decretos Municipais que com este colidirem.

Gabinete do Prefeito de Clevelândia, 16 de janeiro de 2017.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal